

PARECER Nº 1000/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 265/2002

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Campanha, que visa instituir no Município de São Paulo o Festival Cultural Paulo Freire de Literatura, Leitura e Produção de Textos da Cidade de São Paulo, a ser realizado no final de cada ano letivo escolar conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura.

De acordo com a proposta o festival receberia trabalhos versando sobre os gêneros literários de poesia, conto e crônica; e dele poderiam participar as unidades da Rede Municipal de Ensino, cabendo a cada unidade selecionar os trabalhos encaminhados ao festival, a partir de tarefas realizadas durante o ano letivo, sendo ao final escolhidos os cinco melhores trabalhos por gênero literário, os quais seriam divulgados na Rede Municipal de Ensino e Bibliotecas Municipais.

O PL determina, ainda, a criação de uma Comissão Intersecretarial para a viabilização do evento.

Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 205, proclama que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Essa mesma disposição é reproduzida pela Lei Orgânica do Município, que, em seu art. 204, determina: "O Município garantirá a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho."

A presente medida, como vemos, fará com que os alunos se dediquem mais em suas atividades escolares, para que possam, ao final do ano letivo, participar do mencionado Festival.

Portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação da proposta, que encontra guarida nos arts. 13, inciso , 37 "caput", da Lei Orgânica, bem como nos dispositivos supracitados.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/7/02

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Alcides Amazonas - Relator

Antonio Paes - Baratão

Arselino Tatto

Celso Jatene

Laurindo